TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

28.8.61

DECRETO-LEI Nº 111 DE 31 DE agosto DE 1961.

Reforma o regime de multas do Código de Posturas do Município de Pôrto Velho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, item III, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Território, e

CONSIDERANDO que a última reforma procedida no Código de Posturas do Município de Pôrto Velho foi a 25 de agôsto de 1951, pelo decreto-lei nº 51;

CONSIDERANDO que as mutações verificadas nas condições econômicas e sociais do Município, daquela a esta data, tornaram insignificante o regime de multas estabelecido para as infrações dos dispositivos dêsse Regulamento;

CONSIDERANDO que em face disso a administração municipal vem lutando com certa dificuldade para reprimir os abusos e punir, convenientemente, os contraventores, decreta:

Art. 1 - As multas estabelecidas pelo Código de Posturas do Município de Pôrto Velho, reformado pelo decreto-lei nº 51, de 25 de agôsto de 1951, passam a vigorar com os seguintes valores correspondentes as infrações de que tratam os artigos abaixo especificados:

Art. 10	De Cr$ 500,00	a	Cr$20.000,00
Art. 28, § único	De Cr$ 500,00	a	Cr$ 5.000,00
Art. 29, § único	De Cr$1.000,00	a	Cr$10.000,00
Art. 30, § único	De Cr$1.000,00	a	Cr$10.000,00
Art. 31	De Cr$1.000,00	a	Cr$10.000,00
Art. 40	De Cr$1.500,00	a	Cr$15.000,00
Art. 44	De Cr$2.000,00	a	Cr$20.000,00

Art. 50	De Cr$ 500,00	a	Cr$ 5.000,00
Art. 55	De Cr$ 500,00	a	Cr$ 5.000,00
Art. 70	De Cr$1.000,00	a	Cr$10.000,00
Art. 77	De Cr$ 200,00	a	Cr$ 2.000,00
Art. 88	De Cr$1.500,00	a	Cr$15.000,00
Art. 96	De Cr$1.000,00	a	Cr$10.000,00
Art. 101	De Cr$1.000,00	a	Cr$10.000,00
Art. 110	De Cr$1.000,00	a	Cr$10.000,00
Art. 112	De Cr$ 500,00	a	Cr$ 5.000,00
Art. 118	De Cr$1.000,00	a	Cr$20.000,00
Art. 122	De Cr$5.000,00	a	Cr$50.000,00
Art. 133	De Cr$5.000,00	a	Cr$50.000,00
Art. 138	De Cr$2.000,00	a	Cr$20.000,00
Art. 139	De Cr$ 500,00	a	Cr$ 5.000,00
Art. 142, § 2º ..	De Cr$1.000,00	a	Cr$10.000,00
Art. 144, § 2º ..	De Cr$ 200,00	a	Cr$ 2.000,00
Art. 147	De Cr$ 200,00	a	Cr$ 2.000,00
Art. 149	De Cr$ 200,00	a	Cr$ 2.000,00
Art. 150	De Cr$ 200,00	a	Cr$ 2.000,00
Art. 151	De Cr$ 500,00	a	Cr$ 5.000,00
Art. 152	De Cr$ 500,00	a	Cr$ 5.000,00
Art. 153	De Cr$ 200,00	a	Cr$ 2.000,00
Art. 154	De Cr$ 500,00	a	Cr$ 5.000,00
Art. 155	De Cr$1.000,00	a	Cr$10.000,00
Art. 160	De Cr$2.000,00	a	Cr$20.000,00
Art. 179	De Cr$3.000,00	a	Cr$30.000,00
Art. 184	De Cr$1.000,00	a	Cr$10.000,00
Art. 245	De Cr$2.000,00	a	Cr$20.000,00
Art. 260 - a e b.	De Cr$ 500,00	a	Cr$ 5.000,00
Art. 275	De Cr$ 500,00	a	Cr$ 5.000,00

Art. 2 - O valor da multa será fixado, dentro dos limites estabelecidos no artigo anterior, pela autoridade que julgar o auto de infração ou processo, de acôrdo com a gravidade da falta.

Art. 3 - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Velho, 31 de agôsto de 1 9 6 1.

- Floriano Rodrigues Riva -
PREFEITO MUNICIPAL